



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**LEI N° 1.668**, de 23 de junho de 2025.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Amontada, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município de Amontada, e Portarias STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I** - as prioridades e as metas da administração pública municipal, de acordo com o plano plurianual 2026 - 2029;
- II** - as metas e riscos fiscais;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII** - disposições gerais.

**Art. 2º.** A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas autarquias e fundações, que recebem recursos do orçamento fiscal e da segurança social.

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º.** As diretrizes para o exercício de 2026 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2026 - 2029 agrupados nos seus eixos estratégicos.

**Art. 4º.** As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por programas, ações (projetos ou atividades), metas físicas e metas financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

**§ 1º.** Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

#### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**§ 2º.** Na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

**§ 3º.** Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 5º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2026, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme Portarias STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

**I - riscos fiscais e providências**

**a) demonstrativo de riscos fiscais e providências.**

**II - demonstrativos de metas fiscais**

**a) metas anuais;**

**b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;**

**c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;**

**d) evolução do patrimônio líquido;**

**e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;**

**f) avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;**

**g) estimativa e compensação da renúncia de receita;**

**h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.**

**III - metodologia e memória de cálculo**

**a) metas anuais: total das receitas e das despesas;**

**b) resultado primário**

**c) resultado nominal;**

**d) montante da dívida municipal;**

**e) montante da dívida RPPS;**

**f) relação das ações prioritárias.**

**Parágrafo único.** Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas metas fiscais do Município.

### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



## Seção I

### Das Metas Anuais

**Art. 6º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o anexo de metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

**§ 1º.** Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos nas Portarias STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

**§ 2º.** Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

**§ 3º.** As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2026, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

**§ 4º.** Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

**§ 5º.** Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

**§ 6º.** Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

**§ 7º.** Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

## Seção II

### Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Art. 7º.** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o anexo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## Seção III

### Das Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

#### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**Art. 8º.** De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o anexo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de metas anuais.

## Seção IV

### Da Evolução do Patrimônio Líquido

**Art. 9º.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o anexo de evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

**Parágrafo único.** O demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário.

## Seção V

### Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

**Art. 10.** O § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** O anexo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário.

## Seção VI

### Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

**Art. 11.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de receitas e despesas previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo das Portarias STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, que estabelece um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

## Seção VII

### Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

#### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**Art. 12.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º.** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

**§ 2º.** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## Seção VIII

### Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 13.** O art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único.** O anexo da margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## Seção IX

### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

**Art. 14.** O § 2º, inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, determina que o anexo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** De conformidade as Portarias STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

## Seção X

### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

**Art. 15.** A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único.** O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

## Seção XI

### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

#### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Art. 16.** O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo único.** O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

### Seção XII

#### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública**

**Art. 17.** Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 18.** A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 19.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em órgãos e unidades orçamentárias conforme estrutura orçamentária em vigor.

**Art. 20.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - programa: principal instrumento de organização que o Governo Municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e optimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

**II** - ação: operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

**III** - atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

**IV** - projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**V** - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

**VI** - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

**Art. 21.** A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades orçamentárias gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, subfunção, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

- 1.** pessoal e encargos;
- 2.** juros e encargos da dívida;
- 3.** outras despesas correntes;
- 4.** investimentos;
- 5.** inversões financeiras;
- 6.** amortização da dívida;

**Art. 22.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º.** Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 23.** O orçamento para exercício de 2026 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação da situação financeira e atuarial da previdência do Município, que integram esta Lei.

**Parágrafo único.** Deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação da situação financeira e atuarial da previdência do Município, que integram esta Lei.

**Art. 24.** Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o

#### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a série histórica dos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 2º.** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2025 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 25.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- I** - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§ 1º.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**§ 2º.** Não serão objeto de limitação de empenho:

- I** - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III** - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV** - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens.

**§ 3º.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 4º.** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 26.** As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, de

## PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



acordo com o § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme demonstrado em anexo desta Lei.

**Art. 27.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025.

**§ 2º.** Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28.** O orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a reserva de contingência, no valor de até 0,50% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

**§ 1º.** O recurso da reserva de contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 2º.** O recurso da reserva de contingência destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2026, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29.** No orçamento de 2026 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 30.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2026.

**Art. 31.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 32.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender

## PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 33.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o art.16 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 34.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 35.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

**Art. 36.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2026.

**Art. 37.** Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 38.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 39.** As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme parágrafo único, art. 8º e inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 40.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, art. 4º e inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 41.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101,

## PREFEITURA DE AMONTADA



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

de 4 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no § 3º, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e sua(s) atualização(ões).

**Art. 42.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 43.** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 44.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2026 a preços correntes.

**Art. 45.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 46.** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, de acordo com o inciso I, art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 47.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 48.** Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 49.** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

## PREFEITURA DE AMONTADA



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**Art. 50.** A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 51.** A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento.

**Art. 52.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme parágrafo único, art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 53.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 54.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 55.** A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, não excederá em percentual da receita corrente líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 56.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Excedendo a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a que se refere o caput deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de educação, saúde, assistência social, segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar

### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

**§ 2º.** Excedendo a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a que se refere o caput deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amontada, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas unidades administrativas do Município.

**Art. 57.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- I** - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II** - exoneração dos servidores não estáveis;
- III** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 58.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 59.** O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 60.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em

#### PREFEITURA DE AMONTADA



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 61.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62.** O Poder Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA ao Poder Legislativo até o dia 1º de outubro de 2025, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal, com o objetivo de debater a alocação de recursos nela prevista, devendo, depois de sancionada ser encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 30 de dezembro de 2025.

**§ 1º.** O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

**§ 2º.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

**Art. 63.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

**Art. 64.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**Art. 65.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 66.** Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

**§ 1º.** As refeições e lanches, quando necessários, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

**§ 2º.** As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 67.** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor amplo ou pelo índice previsto na avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

#### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**Art. 68.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

- I** - oferta e ampliação da política de assistência social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II** - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;
- III** - garantia de segurança de acolhida, renda, convívio comunitário e social, desenvolvimento da autonomia, apoio e auxílio.

**Art. 69.** O Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de Amontada.

**Art. 70.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 71.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 23 de junho de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

*Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);*

*Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);*

*Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);*

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 23 de junho de 2025:

**Lei nº 1.668, de 23 de junho de 2025**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.*

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 23 de junho de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

## **LDO - 2026**

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo.amontada@gmail.com



## AÇÕES PRIORITÁRIAS

### **SEC.DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAM.E FINANÇAS**

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Secretaria de Administração, Planejamento
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Secretaria de Administração, Planejamento
- Despesas de Gestões Anteriores - Administração, Planejamento e Finanças
- Encargos Tributários e Contributivos - Administração, Planejamento e Finanças
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
- Gestão da Dívida Contratual - Banco do Brasil
- Gestão da Dívida Fundada Não Previdenciárias
- Gestão da Dívida Fundada Previdenciária - RGPS
- Gestão da Dívida Fundada Previdenciária - RPPS
- Qualificação e Valorização de Recursos Humanos
- Sentenças Judiciais - Administração, Planejamento e Finanças

### **GABINETE DO PREFEITO**

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Gabinete do Prefeito
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Gabinete do Prefeito
- Despesas de Gestões Anteriores - Gabinete do Prefeito
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Gabinete do Prefeito
- Sentenças Judiciais - Gabinete do Prefeito

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Procuradoria Geral do Município
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Procuradoria Geral do Município
- Despesas de Gestões Anteriores - Procuradoria Geral do Município
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Procuradoria Geral do Município
- Sentenças Judiciais - Procuradoria Geral do Município

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Controladoria Geral do Município
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Controladoria Geral do Município
- Despesas de Gestões Anteriores - Controladoria Geral do Município
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Controladoria Geral do Município
- Sentenças Judiciais - Controladoria Geral do Município



## **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público - Infraestrutura
- Construção de Pontes, Bueiros, Passagens Molhadas e Outras Obras d'Arte
- Construção e Ampliação de Açudes, Redes de Irrigação e Obras de Infraestrutura Hídrica
- Construção e Requalificação de Estradas e Modernização de Vias Públicas
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Ginásios, Quadras e Demais Unidades Esportivas
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Praças, Vias e Logradouros Públicos
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios e Obras de Interesse Público
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Infraestrutura
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Infraestrutura
- Despesas de Gestões Anteriores - Infraestrutura
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura
- Gestão dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos
- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- Manutenção dos Serviços Gerais de Utilidade Pública
- Participação no Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Oeste
- Sentenças Judiciais - Infraestrutura

## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Ações de Defesa Civil e Atendimento a Situações Emergenciais e Calamitosas
- Apoio Agricultura Familiar
- Aquisição de e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público - SDA
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Sec de Desenvolvimento Agrário
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - SDA
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - SDA
- Despesas de Gestões Anteriores - SDA
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA
- Sentenças Judiciais - SDA

## **SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE**

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Esporte e Juventude
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público - Esporte e Juventude
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Esporte e Juventude
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Esporte e Juventude
- Despesas de Gestões Anteriores - Esporte e Juventude
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude
- Incentivo, Execução e Fomento Participação em Eventos Esportivos
- Sentenças Judiciais - Esporte e Juventude

## **SECRETARIA DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO SOCIAL**



- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Ouvidoria e Articulação Social
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Ouvidoria e Articulação Social
- Despesas de Gestões Anteriores - Ouvidoria e Articulação Social
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Ouvidoria e Articulação Social
- Sentenças Judiciais - Ouvidoria e Articulação Social

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Unidades Básicas de Saúde
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Unidades de Assistência Farmacêutica
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Unidades de Média e Alta Complex
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Unidades de Vigilância em Saúde
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público - Saúde
- Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes ou Por Determinação Judicial
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Básicas de Saúde
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Alta e Média Complexidade Ambulatória
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Assistência Farmacêutica
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Vigilância em Saúde
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Saúde
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Saúde
- Despesas de Gestões Anteriores - Saúde
- Encargos Tributários e Contributivos - Saúde
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Saúde Pública
- Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica
- Gestão dos Serviços de Atenção Básica
- Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde
- Participação no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
- Remuneração dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias
- Remuneração dos Profissionais de Enfermagem
- Sentenças Judiciais - Saúde



## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA É PROTEÇÃO SOCIAL – SAPS**

- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS – SAPS
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – SAPS
- Sentenças Judiciais – SAPS
- Despesas de Gestões Anteriores – SAPS
- Encargos Tributários e Contributivos – SAPS
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público – SAPS
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Assistência e Proteção Social – SAPS
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Unidades de Assistência e Proteção Social – SAPS
- Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional – SAPS
- Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência e Proteção Social
- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - FMAS
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – FMAS
- Sentenças Judiciais – FMAS
- Despesas de Gestões Anteriores – FMAS
- Encargos Tributários e Contributivos – FMAS
- Gestão do Programa Primeira Infância – FMAS
- Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - FMAS
- Gestão dos Benefícios Eventuais – FMAS
- Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial – FMAS
- Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – FMAS
- Aprimoramento da Gestão Municipal do Sistema Único Assistência Social-IGD SUAS – FMAS
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico do FMAS

## **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- Ações de Valorização e Atendimento Infância e Adolescência
- Despesas de Gestões Anteriores - Criança e Adolescente

## **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

- Melhoria Habitacional e Construção de Habitações Rurais
- Melhoria Habitacional e Construção de Habitações Urbanas

## **AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público - Meio-Ambiente
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Meio-Ambiente



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Meio-Ambiente
- Despesas de Gestões Anteriores - Meio-Ambiente
- Encargos Tributários e Contributivos - Meio-Ambiente
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Autarquia de Meio-Ambiente do Município de Amontada
- Sentenças Judiciais - Meio-Ambiente

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Ações de Educação para o Trânsito
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento do Sistema Municipal de Trânsito
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Autarquia Municipal de Trânsito
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Autarquia Municipal de Trânsito
- Despesas de Gestões Anteriores - Autarquia Municipal de Trânsito
- Encargos Tributários e Contributivos - Autarquia Municipal de Trânsito
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Autarquia Municipal de Trânsito
- Gestão dos Serviços de Fiscalização e Engenharia de Trânsito
- Sentenças Judiciais - Autarquia Municipal de Trânsito

## DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento da Guarda Municipal
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Guarda Municipal
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Guarda Municipal
- Despesas de Gestões Anteriores - Guarda Municipal
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Guarda Municipal de Amontada
- Sentenças Judiciais - Guarda Municipal

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento do Sistema Autônomo de Água e Esgoto
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Despesas de Gestões Anteriores - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Encargos Tributários e Contributivos - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Implantação e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico e Abastecimento d'Água
- Manutenção das Ações de Saneamento Básico e Abastecimento de Água
- Sentenças Judiciais - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo.amontada@gmail.com



- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - RPPS
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - RPPS
- Despesas de Gestões Anteriores - RPPS
- Encargos Tributários e Contributivos - RPPS
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Regime Próprio de Previdência do Servidor
- Gestão da Dívida Fundada Não Previdenciária - RFB
- Proventos de Aposentadorias e Pensões
- Sentenças Judiciais - RPPS

## **SEC. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOL. ECONÔMICO - SINDEC**

- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS – SINDEC
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – SINDEC
- Sentenças Judiciais – SINDEC
- Despesas de Gestões Anteriores – SINDEC
- Aquisição de Equipamentos, Material Perm e Reaparelhamento de Unidades Vinculadas – SINDEC
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Industria, Comércio e Desenvol. Econômico – SINDEC
- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS – SETUCULT
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – SETUCULT
- Sentenças Judiciais - SETUCULT
- Despesas de Gestões Anteriores – SETUCULT
- Implantação, Construção, Reforma e Requalificação da Infraestrutura Turística e Paisagística
- Reforma e Revitalização de Equipamentos Voltados ao Turismo
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. Turismo e Cultura - SETUCULT

## **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

- Aquisição de Equipamentos, Material Perm e Reaparelhamento de Unidades Vinculadas Cultura
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais
- Promoção e Apoio Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e de Integração Social

## **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor
- Alimentação Escolar na Educação de Jovens de Adultos
- Alimentação Escolar na Educação Infantil
- Alimentação Escolar no Atendimento Escolar Especializado
- Alimentação Escolar no Ensino Fundamental
- Apoio aos Órgãos Colegiados e Consultivos em Educação
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Escolas de Educação Fundamental
- Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Escolas de Ensino Infantil
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público - Educação
- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Educação Infantil



- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas de Ensino Fundamental e Unidades de Apoio
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Demais Recursos
- Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Profissionais da Educação - 70 Fund
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Demais Recursos
- Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Profissionais da Educação - 70 Fu
- Despesas de Gestões Anteriores - Educação
- Encargos Tributários e Contributivos - Educação
- Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica
- Gestão das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
- Gestão das Atividades da Educação Infantil
- Gestão das Atividades do Ensino Fundamental
- Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica
- Qualificação e Valorização de Recursos Humanos em Educação Básica
- Remuneração de Profissionais da Educação - Educação de Jovens e Adultos
- Remuneração de Profissionais da Educação - Educação Infantil
- Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental
- Sentenças Judiciais - Educação

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

- Gerenciamento das Atividades Legislativas

#### **RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS**

- Reserva Orçamentária do RPPS

#### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

- Reserva de Contingência

**FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO**

**PREFEITO DE AMONTADA**



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

# **LDO 2026**

**Anexos de Riscos Fiscais  
PARTE I**

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2026

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>430.000,00</b>		<b>430.000,00</b>
Demandas Judiciais	200.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	430.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00
Avals e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	10.000,00		
Outras Passivos Contingentes	200.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>250.000,00</b>		<b>250.000,00</b>
Frustraçao de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>680.000,00</b>		<b>680.000,00</b>

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

## **LDO 2026**

### **Anexos de Metas Fiscais**

### **PARTE II**

## Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	331.578.000,00	317.360.260,34	0,111	108,066	414.473.000,00	381.443.080,75	0,129	126,411	538.816.000,00	477.815.588,09	0,157	153,901
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) ( I )	351.692.000,00	336.611.791,73	0,117	114,622	439.615.000,00	404.581.480,45	0,137	134,079	571.501.000,00	506.800.255,39	0,167	163,236
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.058.000,00	17.283.690,66	0,006	5,885	22.572.000,00	20.773.206,50	0,007	6,884	29.344.000,00	26.021.908,44	0,009	8,381
Transferências Correntes	304.907.000,00	291.832.886,68	0,102	99,374	381.134.000,00	350.760.911,18	0,119	116,243	495.475.000,00	439.381.307,36	0,155	141,521
Demais Receitas Primárias Correntes	3.887.000,00	3.720.329,25	0,001	1,267	4.859.000,00	4.471.779,66	0,002	1,482	6.317.000,00	5.601.840,09	0,002	1,804
Receitas Primárias de Capital	24.840.000,00	23.774.885,15	0,008	8,096	31.050.000,00	28.575.583,11	0,010	9,470	40.365.000,00	35.795.199,50	0,013	11,529
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	344.422.579,65	329.654.077,00	0,115	112,253	427.701.853,80	393.617.709,13	0,133	130,446	552.338.127,95	489.806.849,52	0,172	157,763
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)( II )	325.462.000,00	311.506.508,42	0,109	106,073	406.827.000,00	374.406.400,93	0,127	124,079	528.875.000,00	469.000.028,12	0,165	151,061
Despesas Primárias Correntes	277.341.000,00	265.448.889,74	0,093	90,390	346.676.000,00	319.048.916,24	0,108	105,734	450.679.000,00	399.656.750,03	0,141	128,726
Pessoal e Encargos Sociais	179.749.000,00	172.041.539,05	0,060	58,583	224.686.000,00	206.780.465,90	0,070	68,528	292.092.000,00	259.023.694,09	0,091	83,429
Outras Despesas Correntes	97.592.000,00	93.407.350,69	0,033	31,807	121.990.000,00	112.268.450,35	0,038	37,206	158.587.000,00	140.633.055,94	0,049	45,297
Despesas Primárias de Capital	53.155.000,00	50.875.765,70	0,018	17,324	66.444.000,00	61.148.986,92	0,021	20,265	86.377.000,00	76.598.091,10	0,027	24,672
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	13.566.579,65	12.984.858,01	0,005	4,422	14.131.853,80	13.005.667,08	0,004	4,310	14.697.127,95	13.033.237,39	0,005	4,198
Receita Total (com fontes RPPS)	28.244.000,00	27.032.924,96	0,009	9,205	29.421.000,00	27.076.400,34	0,009	8,973	30.598.000,00	27.133.940,65	0,010	8,740
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	26.204.000,00	25.080.398,16	0,009	8,540	32.755.000,00	30.144.709,33	0,010	9,990	42.582.000,00	37.761.208,60	0,013	12,163
Despesa Total (com fontes RPPS)	18.240.000,00	17.457.886,68	0,006	5,945	19.000.000,00	17.485.864,06	0,006	5,795	19.760.000,00	17.522.931,80	0,006	5,644
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	18.222.000,00	17.440.658,50	0,006	5,939	22.778.000,00	20.962.790,08	0,007	6,947	29.612.000,00	26.259.567,63	0,009	8,458
Resultado Primário(sem RPPS)	26.230.000,00	25.105.283,31	0,009	8,549	32.788.000,00	30.175.079,51	0,010	10,000	42.626.000,00	37.800.227,27	0,012	12,175
Acima da Linha (V)=(I - II)												
Resultado Primário (com RPPS)	34.212.000,00	32.745.022,97	0,011	11,150	42.765.000,00	39.356.998,76	0,013	13,043	55.596.000,00	49.301.868,24	0,017	15,880
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	432.000,00	413.476,26	0,000	0,141	540.000,00	496.966,66	0,000	0,165	702.000,00	622.525,21	0,000	0,201
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	360.000,00	344.563,55	0,000	0,117	450.000,00	414.138,89	0,000	0,137	585.000,00	518.771,01	0,000	0,167
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.687.995,37	15.972.430,48	0,006	5,439	10.372.995,37	9.546.357,21	0,003	3,164	2.162.995,37	1.918.118,44	0,001	0,618
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.061.808,71	13.458.852,14	0,005	4,583	7.079.916,29	3.492,81	0,002	2,159	-1.830.957,40	-902,84	-0,001	-0,523
Resultado Nominal (SEM RPPS)	5.705.100,65	5.460.471,52	0,002	1,859	6.981.892,42	6.425.495,88	0,002	2,129	8.910.873,69	7.902.056,27	0,003	2,545
Abaixo da Linha												

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

## Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,79	2,86	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,00	3,78
PIB nominal	<b>299.648.931.379,30</b>	<b>320.547.646.449,42</b>	<b>342.644.277.909,77</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	<b>306.828.000,00</b>	<b>327.876.400,80</b>	<b>350.106.420,77</b>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
<b>1,0448</b>	<b>1,0866</b>	<b>1,1277</b>

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2026

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas			Variação ( II - I )	
				2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor ( c ) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	211.019.000,00	0,096	110,331	236.913.722,56	0,111	104,353	25.894.722,56	12,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	201.487.000,00	0,091	105,347	234.688.462,88	0,110	103,373	33.201.462,88	16,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	218.990.000,00	0,099	114,499	234.757.418,12	0,110	103,404	15.767.418,12	7,20
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	203.984.000,00	0,092	106,653	232.813.767,97	0,109	102,547	28.829.767,97	14,13
Receita Total (COM FONTES RPPS)	18.981.000,00	0,009	9,924	19.770.842,19	0,009	8,708	789.842,19	4,16
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.631.000,00	0,008	9,741	17.761.715,45	0,008	7,823	-869.284,55	-4,67
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.050.000,00	0,005	6,300	19.649.804,46	0,009	8,655	7.599.804,46	63,07
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.990.000,00	0,005	6,269	19.649.804,46	0,009	8,655	7.659.804,46	63,88
<b>Resultado Primário (SEM FONTES RPPS)</b>	<b>-2.497.000,00</b>	<b>-0,001</b>	<b>-1,306</b>	<b>1.874.694,91</b>	<b>0,001</b>	<b>0,826</b>	<b>4.371.694,91</b>	<b>-175,08</b>
<b>Acima da Linha (V) = (I - II)</b>								
<b>Resultado Primário (COM FONTES RPPS)</b>	<b>4.144.000,00</b>	<b>0,002</b>	<b>2,167</b>	<b>-13.394,10</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,006</b>	<b>-4.157.394,10</b>	<b>-100,32</b>
<b>Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>								
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.949.995,37	0,012	13,568	25.949.995,37	0,012	11,430	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.642.938,47	0,011	12,885	24.642.938,47	0,012	10,854	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	34.254.807,15	0,016	17,910	34.254.807,15	0,016	15,088	0,00	0,00

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	220.734.800.000,00	213.601.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	191.260.000,00	227.030.400,66

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	203.344.470,37	236.913.722,56	16,5	276.314.000,00	16,6	331.578.000,00	20,0	414.473.000,00	25,0	538.816.000,00	30,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	193.801.970,09	234.688.462,88	21,1	275.954.000,00	17,6	351.692.000,00	27,4	439.615.000,00	25,0	571.501.000,00	30,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	213.059.074,92	234.757.418,12	10,2	275.713.000,00	17,4	344.422.579,65	24,9	427.701.853,80	24,2	552.338.127,95	29,1
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	211.568.324,16	232.813.767,97	10,0	280.305.000,00	20,4	325.462.000,00	16,1	406.827.000,00	25,0	528.875.000,00	30,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	19.770.842,19	0,0	23.537.000,00	19,0	28.244.000,00	20,0	29.421.000,00	4,2	30.598.000,00	4,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	17.761.715,45	0,0	21.837.000,00	22,9	26.204.000,00	20,0	32.755.000,00	25,0	42.582.000,00	30,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	19.649.804,46	0,0	15.200.000,00	-22,6	18.240.000,00	20,0	19.000.000,00	4,2	19.760.000,00	4,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	19.649.804,46	0,0	15.185.000,00	-22,7	30.349.200,00	99,9	30.350.500,00	0,0	30.351.800,00	0,0
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-17.766.354,07</b>	<b>1.874.694,91</b>	<b>-110,6</b>	<b>-4.351.000,00</b>	<b>-332,1</b>	<b>26.230.000,00</b>	<b>-702,8</b>	<b>32.788.000,00</b>	<b>25,0</b>	<b>42.626.000,00</b>	<b>30,0</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-17.766.354,07</b>	<b>-13.394,10</b>	<b>-99,9</b>	<b>2.301.000,00</b>	<b>-17.279,2</b>	<b>22.084.800,00</b>	<b>859,8</b>	<b>35.192.500,00</b>	<b>59,4</b>	<b>54.856.200,00</b>	<b>55,9</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.990.299,98	25.949.995,37	-43,6	21.739.995,37	-16,2	16.687.995,37	-23,2	10.372.995,37	-37,8	2.162.995,37	-79,1
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	58.897.745,62	24.642.938,47	-58,2	19.766.909,36	-19,8	14.061.808,71	-28,9	7.079.916,29	-49,7	-1.830.957,40	-125,9
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-39.886.290,29</b>	<b>34.254.807,15</b>	<b>-185,9</b>	<b>4.876.029,11</b>	<b>-85,8</b>	<b>5.705.100,65</b>	<b>17,0</b>	<b>6.981.892,42</b>	<b>22,4</b>	<b>8.910.873,69</b>	<b>27,6</b>

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	225.231.204,36	250.323.039,26	11,1	276.314.000,00	10,4	317.360.260,34	14,9	381.443.080,75	20,2	477.815.588,09	25,3
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	214.661.608,70	247.971.829,88	15,5	275.954.000,00	11,3	336.611.791,73	22,0	404.581.480,45	20,2	506.800.255,39	25,3
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	235.991.428,52	248.044.687,99	5,1	275.713.000,00	11,2	329.654.077,00	19,6	393.617.709,13	19,4	489.806.849,52	24,4
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	234.340.222,62	245.991.027,24	5,0	280.305.000,00	13,9	311.506.508,42	11,1	374.406.400,93	20,2	469.000.028,12	25,3
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	20.889.871,86	0,0	23.537.000,00	12,7	27.032.924,96	14,9	27.076.400,34	0,2	27.133.940,65	0,2
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	18.767.028,54	0,0	21.837.000,00	16,4	25.080.398,16	14,9	30.144.709,33	20,2	37.761.208,60	25,3
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	20.761.983,39	0,0	15.200.000,00	-26,8	17.457.886,68	14,9	17.485.864,06	0,2	17.522.931,80	0,2
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	20.761.983,39	0,0	15.185.000,00	-26,9	29.047.856,05	91,3	27.931.827,22	-3,8	26.915.613,43	-3,6
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-19.678.613,92</b>	<b>1.980.802,64</b>	<b>-110,1</b>	<b>-4.351.000,00</b>	<b>-319,7</b>	<b>25.105.283,31</b>	<b>-677,0</b>	<b>30.175.079,51</b>	<b>20,2</b>	<b>37.800.227,27</b>	<b>25,3</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-19.678.613,92</b>	<b>-14.152,21</b>	<b>-99,9</b>	<b>2.301.000,00</b>	<b>-16.358,9</b>	<b>21.137.825,42</b>	<b>818,6</b>	<b>32.387.961,63</b>	<b>53,2</b>	<b>48.645.822,44</b>	<b>50,2</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.940.409,81	27.418.765,11	-46,2	21.739.995,37	-20,7	15.972.430,48	-26,5	9.546.357,21	-40,2	1.918.118,44	-79,9
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	65.237.132,61	26.037.728,79	-60,1	19.766.909,36	-24,1	13.458.852,14	-31,9	6.515.708,09	-51,6	-1.623.671,14	-124,9
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-44.179.402,48</b>	<b>36.193.629,23</b>	<b>-181,9</b>	<b>4.876.029,11</b>	<b>-86,5</b>	<b>5.460.471,52</b>	<b>12,0</b>	<b>6.425.495,88</b>	<b>17,7</b>	<b>7.902.056,27</b>	<b>23,0</b>

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejamento e Finanças

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1076	1,0566	1,000	1,0448	1,0866	1,1277

\* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2026

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	98.145.832,94	100,00	265.534.470,11	100,00	258.501.225,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>98.145.832,94</b>	<b>100,00</b>	<b>265.534.470,11</b>	<b>100,00</b>	<b>258.501.225,00</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.429.385,92	100,00	62.145.220,68	100,00	31.963.585,08	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.429.385,92</b>	<b>100,00</b>	<b>62.145.220,68</b>	<b>100,00</b>	<b>31.963.585,08</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

**(R\$)**

RECEITAS REALIZADAS	2024	(a) 2023	(b) 2022	(c)
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	

  

DESPESAS EXECUTADAS	2024	(d) 2023	(e) 2022	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	

  

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	( g ) = ((Ia-IId) + IIIh)	( h ) = ((Ib-IIe) + IIIi)	( I ) = (Ic - If)
<b>Valor (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Amontada**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>14.530.074,02</b>	<b>17.170.669,51</b>	<b>17.686.962,04</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>7.020.189,49</b>	<b>8.790.310,05</b>	<b>8.874.576,33</b>
Ativo	7.020.189,49	8.790.310,05	8.867.395,83
Inativo	0,00	0,00	7.180,50
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>7.244.133,45</b>	<b>4.087.397,30</b>	<b>8.115.487,95</b>
Ativo	7.244.133,45	4.029.527,74	3.955.746,01
Inativo	0,00	57.869,56	4.159.741,94
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>197.223,36</b>	<b>4.116.831,61</b>	<b>662.062,75</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	197.223,36	4.116.831,61	1.018.619,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-356.556,65
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>68.527,72</b>	<b>176.130,55</b>	<b>34.835,01</b>
Compensação Previdenciária entre os Regimes	68.527,72	176.130,55	34.820,61
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	14,40
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>14.530.074,02</b>	<b>17.170.669,51</b>	<b>17.686.962,04</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	<b>0,00</b>	<b>15.576.349,65</b>	<b>18.548.881,04</b>
Aposentadorias	0,00	13.815.543,40	16.646.202,45
Pensões Por Morte	0,00	1.760.806,25	1.902.678,59
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>15.576.349,65</b>	<b>18.548.881,04</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>14.530.074,02</b>	<b>1.594.319,86</b>	<b>-861.919,00</b>
---	----------------------	---------------------	--------------------

<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Amontada**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	5.301.000,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	32.558.574,83	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Amontada**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

**(R\$)**

Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

<b>APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receitas Correntes	1.469.455,84	-165.011,90	1.727.323,50
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>1.469.455,84</b>	<b>-165.011,90</b>	<b>1.727.323,50</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Despesas Correntes (XIII)	<b>921.838,39</b>	<b>1.007.822,56</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	445.322,58	509.116,16	0,00
Demais Despesas Correntes	476.515,81	498.706,40	0,00
Despesas de Capital (XIV)	50.322,48	39.787,64	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>972.160,87</b>	<b>1.047.610,20</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>497.294,97</b>	<b>-1.212.622,10</b>	<b>1.727.323,50</b>

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Prefeitura Municipal de Amontada**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

**(R\$)**

---

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO FINANCIERO DO EXERCÍCIO (d) = ( d Exercício Anterior) + ( c )
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
2026	31.165.667,05	-25.355.782,54	56.521.449,59	56.521.449,59
2027	33.465.076,48	-27.032.597,87	60.497.674,35	117.019.123,94
2028	36.056.679,47	-29.170.457,73	65.227.137,20	182.246.261,14
2029	39.028.369,34	-31.788.474,50	70.816.843,84	253.063.104,98
2030	42.955.313,05	-33.487.392,85	76.442.705,90	329.505.810,88
2031	47.673.594,05	-35.323.502,38	82.997.096,43	412.502.907,31
2032	53.532.257,89	-36.870.380,19	90.402.638,08	502.905.545,39
2033	60.672.371,95	-38.402.044,37	99.074.416,32	601.979.961,71
2034	69.127.896,58	-40.610.809,21	109.738.705,79	711.718.667,50
2035	79.631.349,46	-42.140.050,51	121.771.399,97	833.490.067,47
2036	92.473.114,38	-43.451.629,50	135.924.743,88	969.414.811,35
2037	108.062.284,68	-44.630.374,83	152.692.659,51	1.122.107.470,86
2038	127.023.539,76	-45.700.948,25	172.724.488,01	1.294.831.958,87
2039	149.935.789,93	-46.887.643,72	196.823.433,65	1.491.655.392,52
2040	177.573.615,85	-48.300.018,68	225.873.634,53	1.717.529.027,05
2041	211.077.141,05	-49.031.797,07	260.108.938,12	1.977.637.965,17
2042	251.444.203,48	-49.712.046,55	301.156.250,03	2.278.794.215,20
2043	299.990.733,55	-50.433.068,80	350.423.802,35	2.629.218.017,55
2044	358.575.514,32	-50.507.753,26	409.083.267,58	3.038.301.285,13
2045	83.186.165,79	-50.929.802,69	134.115.968,48	3.172.417.253,61
2046	84.247.459,51	-51.269.502,12	135.516.961,63	3.307.934.215,24
2047	85.421.773,26	-51.149.192,50	136.570.965,76	3.444.505.181,00
2048	86.647.182,67	-51.015.690,19	137.662.872,86	3.582.168.053,86
2049	88.001.595,59	-50.665.173,48	138.666.769,07	3.720.834.822,93
2050	89.396.387,23	-50.339.741,53	139.736.128,76	3.860.570.951,69
2051	91.009.893,38	-49.536.072,69	140.545.966,07	4.001.116.917,76
2052	92.737.982,44	-48.659.984,18	141.397.966,62	4.142.514.884,38
2053	94.612.522,16	-47.696.277,43	142.308.799,59	4.284.823.683,97
2054	96.605.238,40	-46.783.027,64	143.388.266,04	4.428.211.950,01

**Prefeitura Municipal de Amontada**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2055	98.827.014,42	-45.562.583,53	144.389.597,95	4.572.601.547,96
2056	101.219.632,06	-44.296.923,30	145.516.555,36	4.718.118.103,32
2057	103.852.490,69	-42.825.385,64	146.677.876,33	4.864.795.979,65
2058	106.769.455,50	-41.093.863,96	147.863.319,46	5.012.659.299,11
2059	109.921.806,82	-39.330.091,51	149.251.898,33	5.161.911.197,44
2060	113.363.594,57	-37.418.897,01	150.782.491,58	5.312.693.689,02
2061	117.087.468,22	-35.460.303,90	152.547.772,12	5.465.241.461,14
2062	121.130.419,91	-33.397.148,39	154.527.568,30	5.619.769.029,44
2063	125.464.636,14	-31.393.856,93	156.858.493,07	5.776.627.522,51
2064	130.154.673,60	-29.291.072,29	159.445.745,89	5.936.073.268,40
2065	135.191.203,38	-27.203.965,93	162.395.169,31	6.098.468.437,71
2066	140.590.977,98	-25.143.757,63	165.734.735,61	6.264.203.173,32
2067	146.365.867,81	-23.138.106,13	169.503.973,94	6.433.707.147,26
2068	152.532.074,70	-21.197.609,52	173.729.684,22	6.607.436.831,48
2069	159.106.089,42	-19.332.904,97	178.438.994,39	6.785.875.825,87
2070	166.104.623,68	-17.553.398,54	183.658.022,22	6.969.533.848,09
2071	173.544.767,75	-15.864.251,87	189.409.019,62	7.158.942.867,71
2072	181.444.208,21	-14.267.793,80	195.712.002,01	7.354.654.869,72
2073	189.821.350,99	-12.769.289,60	202.590.640,59	7.557.245.510,31
2074	198.695.297,26	-11.368.784,50	210.064.081,76	7.767.309.592,07
2075	208.086.072,92	-10.065.917,63	218.151.990,55	7.985.461.582,62
2076	218.014.690,63	-8.859.337,01	226.874.027,64	8.212.335.610,26
2077	228.503.322,68	-7.746.789,84	236.250.112,52	8.448.585.722,78
2078	239.575.266,80	-6.727.122,63	246.302.389,43	8.694.888.112,21
2079	251.255.173,91	-5.800.666,53	257.055.840,44	8.951.943.952,65
2080	263.568.896,99	-4.963.537,15	268.532.434,14	9.220.476.386,79
2081	276.543.692,77	-4.215.759,55	280.759.452,32	9.501.235.839,11
2082	290.208.148,83	-3.555.869,79	293.764.018,62	9.794.999.857,73
2083	304.592.522,86	-2.977.313,49	307.569.836,35	10.102.569.694,08
2084	319.728.805,53	-2.474.414,48	322.203.220,01	10.424.772.914,09
2085	335.650.827,86	-2.041.046,64	337.691.874,50	10.762.464.788,59

**Prefeitura Municipal de Amontada**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2086	352.394.508,47	-1.670.349,14	354.064.857,61	11.116.529.646,20
2087	369.997.832,63	-1.355.392,73	371.353.225,36	11.487.882.871,56
2088	388.501.119,97	-1.088.716,85	389.589.836,82	11.877.472.708,38
2089	407.947.080,99	-863.324,03	408.810.405,02	12.286.283.113,40
2090	428.380.924,63	-674.282,07	429.055.206,70	12.715.338.320,10
2091	449.850.301,77	-518.289,61	450.368.591,38	13.165.706.911,48
2092	472.405.545,89	-390.141,12	472.795.687,01	13.638.502.598,49
2093	496.099.730,97	-286.554,31	496.386.285,28	14.134.888.883,77
2094	520.988.734,32	-204.658,08	521.193.392,40	14.656.082.276,17
2095	547.131.455,04	-141.444,66	547.272.899,70	15.203.355.175,87
2096	574.589.840,08	-94.783,23	574.684.623,31	15.778.039.799,18
2097	603.429.113,30	-61.068,43	603.490.181,73	16.381.529.980,91
2098	633.717.931,22	-37.402,90	633.755.334,12	17.015.285.315,03
2099	646.392.289,84	-38.150,96	646.430.440,80	17.661.715.755,83
2100	659.320.135,64	-38.913,98	659.359.049,62	18.321.074.805,45

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b) (c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

**(R\$)**

2054

0,00

0,00

0,00

0,00

**Prefeitura Municipal de Amontada**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

**(R\$)**

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
------	------	------	------	------

**Prefeitura Municipal de Amontada**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

2026

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

**(R\$)**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	30.000,00	25.000,00	20.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	10.000,00	8.000,00	6.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	0,00	0,00	0,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>	<b>33.000,00</b>	<b>26.000,00</b>	

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	60.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	28.324.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	15.974.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.702.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	15.702.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	15.702.000,00

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

## **LDO 2026**

**Demonstrativos de Memória e Metodologia  
de Cálculos das Metas Fiscais**

**PARTE III**

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**I - RECEITAS**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>194.586.159,02</b>	<b>238.337.052,93</b>	<b>265.171.000,00</b>	<b>318.205.000,00</b>	<b>397.757.000,00</b>	<b>517.086.000,00</b>			
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>13.046.110,66</b>	<b>16.882.417,58</b>	<b>15.048.000,00</b>	<b>18.058.000,00</b>	<b>22.572.000,00</b>	<b>29.344.000,00</b>			
IPTU	462.725,88	571.524,88	800.000,00	960.000,00	1.200.000,00	1.560.000,00			
IRRF	6.087.748,85	7.554.990,63	7.000.000,00	8.400.000,00	10.500.000,00	13.650.000,00			
ISS	5.006.475,56	7.177.690,11	6.000.000,00	7.200.000,00	9.000.000,00	11.700.000,00			
ITBI	498.609,96	443.287,58	601.000,00	721.000,00	901.000,00	1.171.000,00			
Multas e Juros de Mora dos Tributos	90.136,32	95.732,45	34.000,00	41.000,00	51.000,00	66.000,00			
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	165.414,28	118.028,39	50.000,00	60.000,00	75.000,00	98.000,00			
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	43.332,66	183.933,53	100.000,00	120.000,00	150.000,00	195.000,00			
Outras	691.667,15	737.230,01	463.000,00	556.000,00	695.000,00	904.000,00			
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>13.838.024,10</b>	<b>9.870.362,60</b>	<b>8.657.000,00</b>	<b>10.388.000,00</b>	<b>12.985.000,00</b>	<b>16.880.000,00</b>			
Contr. Prev. Servidor Ativo	12.813.925,66	9.571.422,23	7.581.000,00	9.097.000,00	11.371.000,00	14.782.000,00			
Inativo	0,00	7.180,50	55.000,00	66.000,00	83.000,00	108.000,00			
Pensionista	0,00	0,00	21.000,00	25.000,00	31.000,00	40.000,00			
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.024.098,44	291.759,87	1.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1.950.000,00			

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**I - RECEITAS**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>5.472.038,25</b>	<b>4.234.386,42</b>	<b>2.068.000,00</b>	<b>2.482.000,00</b>	<b>3.103.000,00</b>	<b>4.034.000,00</b>			
Aplicações Financeiras	5.472.038,25	4.234.386,42	2.060.000,00	2.472.000,00	3.090.000,00	4.017.000,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	13.000,00	17.000,00			
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>2.208.205,17</b>	<b>2.356.741,15</b>	<b>2.377.000,00</b>	<b>2.852.000,00</b>	<b>3.565.000,00</b>	<b>4.635.000,00</b>			
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>171.776.087,84</b>	<b>220.411.034,55</b>	<b>254.089.000,00</b>	<b>304.907.000,00</b>	<b>381.134.000,00</b>	<b>495.476.000,00</b>			
FPM	54.553.362,59	63.050.781,94	72.000.000,00	86.400.000,00	108.000.000,00	140.400.000,00			
SUS	15.654.497,41	23.379.658,42	34.700.000,00	41.640.000,00	52.050.000,00	67.665.000,00			
FNAS	959.386,12	900.160,30	1.750.000,00	2.100.000,00	2.625.000,00	3.413.000,00			
FNDE	5.994.709,69	11.729.918,84	10.570.000,00	12.684.000,00	15.855.000,00	20.612.000,00			
ICMS	14.201.162,72	16.421.312,83	20.000.000,00	24.000.000,00	30.000.000,00	39.000.000,00			
IPVA	1.663.438,82	1.779.310,39	2.500.000,00	3.000.000,00	3.750.000,00	4.875.000,00			
IPI	46.137,70	48.292,64	100.000,00	120.000,00	150.000,00	195.000,00			
FUNDEB	73.096.602,92	91.937.474,74	98.000.000,00	117.600.000,00	147.000.000,00	191.100.000,00			
Transf. De Convênios - Estados	101.133,30	2.301.397,22	4.000.000,00	4.800.000,00	6.000.000,00	7.800.000,00			
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	850.000,00	1.020.000,00	1.275.000,00	1.658.000,00			
Outras	5.505.656,57	8.862.727,23	9.619.000,00	11.543.000,00	14.429.000,00	18.758.000,00			

## Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
<b>Dedução FUNDEB</b>	<b>-13.153.547,41</b>	<b>-14.971.473,19</b>	<b>-18.130.000,00</b>	<b>-21.756.000,00</b>	<b>-27.195.000,00</b>	<b>-35.354.000,00</b>			
<b>Outras Deduções de Receitas</b>	<b>-165.011,90</b>	<b>-987.064,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.564.252,31</b>	<b>540.647,95</b>	<b>1.062.000,00</b>	<b>1.274.000,00</b>	<b>1.593.000,00</b>	<b>2.071.000,00</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.758.311,35</b>	<b>9.883.321,90</b>	<b>20.700.000,00</b>	<b>24.840.000,00</b>	<b>31.050.000,00</b>	<b>40.365.000,00</b>			
Operações de Crédito	4.070.462,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00	200.000,00	240.000,00	300.000,00	390.000,00			
Transf. de Capital	4.687.849,32	9.883.321,90	20.500.000,00	24.600.000,00	30.750.000,00	39.975.000,00			
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>203.344.470,37</b>	<b>248.220.374,83</b>	<b>285.871.000,00</b>	<b>343.045.000,00</b>	<b>428.807.000,00</b>	<b>557.451.000,00</b>			
Receitas Intra-Orçamentárias	63.781,69	8.471.370,42	14.129.000,00	16.955.000,00	21.194.000,00	27.552.000,00			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>203.408.252,06</b>	<b>256.691.745,25</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>360.000.000,00</b>	<b>450.001.000,00</b>	<b>585.003.000,00</b>			

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
DESPESAS CORRENTES ( I )	<b>203.006.893,45</b>	<b>230.820.623,19</b>	<b>246.576.318,00</b>	<b>295.892.000,00</b>	<b>369.866.000,00</b>	<b>480.825.000,00</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	141.371.449,90	161.054.472,55	164.404.588,00	197.286.000,00	246.608.000,00	320.590.000,00			
Juros e Encargos da Dívida	132.138,24	0,00	300.000,00	360.000,00	450.000,00	585.000,00			
Outras Despesas Correntes	61.503.305,31	69.766.150,64	81.871.730,00	98.246.000,00	122.808.000,00	159.650.000,00			
DESPESA DE CAPITAL ( II )	<b>10.052.181,47</b>	<b>23.586.599,39</b>	<b>44.336.682,00</b>	<b>53.204.000,00</b>	<b>66.505.000,00</b>	<b>86.457.000,00</b>			
Investimentos	8.693.568,95	21.642.949,24	40.126.682,00	48.152.000,00	60.190.000,00	78.247.000,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	-	-			
Amortização da Dívida	1.358.612,52	1.943.650,15	4.210.000,00	5.052.000,00	6.315.000,00	8.210.000,00			
<b>SUB TOTAL DA DESPESA</b>	<b>213.059.074,92</b>	<b>254.407.222,58</b>	<b>290.913.000,00</b>	<b>349.096.000,00</b>	<b>436.371.000,00</b>	<b>567.282.000,00</b>			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	9.087.000,00	10.904.000,00	13.630.000,00	17.721.000,00			
<b>Total Das Despesas</b>	<b>213.059.074,92</b>	<b>254.407.222,58</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>360.000.000,00</b>	<b>450.001.000,00</b>	<b>585.003.000,00</b>			

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**III - Resultado Primário**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

**ACIMA DA LINHA**

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>194.586.159,02</b>	<b>227.030.400,66</b>	<b>255.614.000,00</b>	<b>306.738.000,00</b>	<b>383.423.000,00</b>	<b>498.451.000,00</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>13.046.110,66</b>	<b>16.882.417,58</b>	<b>15.048.000,00</b>	<b>18.058.000,00</b>	<b>22.572.000,00</b>	<b>29.344.000,00</b>
IPTU	672.563,66	751.202,78	861.000,00	1.033.000,00	1.291.000,00	1.678.000,00
ISS	5.095.521,04	7.410.227,46	6.121.000,00	7.345.000,00	9.181.000,00	11.935.000,00
ITBI	498.609,96	454.737,58	603.000,00	724.000,00	905.000,00	1.177.000,00
IRRF	6.087.748,85	7.554.990,63	7.000.000,00	8.400.000,00	10.500.000,00	13.650.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	691.667,15	711.259,13	463.000,00	556.000,00	695.000,00	904.000,00
<b>Contribuições</b>	<b>13.838.024,10</b>	<b>291.759,87</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.950.000,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>5.472.038,25</b>	<b>2.225.259,68</b>	<b>368.000,00</b>	<b>442.000,00</b>	<b>553.000,00</b>	<b>719.000,00</b>
Aplicações Financeiras (II)	5.472.038,25	2.225.259,68	360.000,00	432.000,00	540.000,00	702.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	13.000,00	17.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>171.776.087,84</b>	<b>220.411.034,55</b>	<b>254.089.000,00</b>	<b>304.907.000,00</b>	<b>381.134.000,00</b>	<b>495.475.000,00</b>
Cota-Parte do FPM	54.553.362,59	63.050.781,94	72.000.000,00	86.400.000,00	108.000.000,00	140.400.000,00
Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças	14.201.162,72	16.421.312,83	20.000.000,00	24.000.000,00	30.000.000,00	39.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.663.438,82	1.779.310,39	2.500.000,00	3.000.000,00	3.750.000,00	4.875.000,00
Cota-Parte do ITR	27.578,53	32.700,47	50.000,00	60.000,00	75.000,00	98.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	73.096.602,92	91.937.474,74	98.000.000,00	117.600.000,00	147.000.000,00	191.100.000,00
Outras Transferências Correntes	28.233.942,26	47.189.454,18	61.539.000,00	73.847.000,00	92.309.000,00	120.002.000,00

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**III - Resultado Primário**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

**ACIMA DA LINHA**

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dedução FUNDEB	-13.153.547,41	-14.971.473,19	-18.130.000,00	-21.756.000,00	-27.195.000,00	-35.354.000,00
Outras Deduções de Receitas	-165.011,90	-630.507,48	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>3.772.457,48</b>	<b>2.821.909,65</b>	<b>3.239.000,00</b>	<b>3.887.000,00</b>	<b>4.859.000,00</b>	<b>6.317.000,00</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.772.457,48	2.821.909,65	3.239.000,00	3.887.000,00	4.859.000,00	6.317.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	189.114.120,77	224.805.140,98	255.254.000,00	306.306.000,00	382.883.000,00	497.749.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	17.761.715,45	21.837.000,00	26.204.000,00	32.755.000,00	42.582.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	2.009.126,74	1.700.000,00	2.040.000,00	2.550.000,00	3.315.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.758.311,35	9.883.321,90	20.700.000,00	24.840.000,00	31.050.000,00	40.365.000,00
Operações de Crédito (VIII)	4.070.462,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	200.000,00	240.000,00	300.000,00	390.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	200.000,00	240.000,00	300.000,00	390.000,00
Transferências de Capital	4.687.849,32	9.883.321,90	20.500.000,00	24.600.000,00	30.750.000,00	39.975.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.687.849,32	9.883.321,90	20.500.000,00	24.600.000,00	30.750.000,00	39.975.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**III - Resultado Primário**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

**ACIMA DA LINHA**

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.687.849,32	9.883.321,90	20.700.000,00	24.840.000,00	31.050.000,00	40.365.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	193.801.970,09	252.450.178,33	297.791.000,00	357.350.000,00	446.688.000,00	580.696.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	193.801.970,09	234.688.462,88	275.954.000,00	331.146.000,00	413.933.000,00	538.114.000,00

**DESPESA PRIMÁRIAS**

**EXECUTADA**

**ORÇADA**

**PREVISÃO**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	203.006.893,45	211.197.518,33	231.417.318,00	277.701.000,00	347.126.000,00	451.264.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	141.371.449,90	141.910.715,72	149.790.588,00	179.749.000,00	224.686.000,00	292.092.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	132.138,24	0,00	300.000,00	360.000,00	450.000,00	585.000,00
Outras Despesas Correntes	61.503.305,31	69.286.802,61	81.326.730,00	97.592.000,00	121.990.000,00	158.587.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	202.874.755,21	211.197.518,33	231.117.318,00	277.341.000,00	346.676.000,00	450.679.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	19.623.104,86	15.159.000,00	18.191.000,00	22.739.000,00	29.561.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.052.181,47	23.559.899,79	44.295.682,00	53.155.000,00	66.444.000,00	86.377.000,00

## Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

### ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Investimentos	8.693.568,95	21.616.249,64	40.100.682,00	48.121.000,00	60.151.000,00	<b>78.196.000,00</b>
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.358.612,52	1.943.650,15	4.195.000,00	5.034.000,00	6.293.000,00	8.181.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	<b>8.693.568,95</b>	<b>21.616.249,64</b>	<b>40.100.682,00</b>	<b>48.121.000,00</b>	<b>60.151.000,00</b>	<b>78.196.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	9.087.000,00	10.904.000,00	13.630.000,00	17.721.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	26.699,60	26.000,00	31.000,00	39.000,00	51.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	15.000,00	18.000,00	22.500,00	29.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	<b>211.568.324,16</b>	<b>252.463.572,43</b>	<b>295.490.000,00</b>	<b>354.588.000,00</b>	<b>443.235.000,00</b>	<b>576.208.000,00</b>
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	<b>211.568.324,16</b>	<b>232.813.767,97</b>	<b>280.305.000,00</b>	<b>336.366.000,00</b>	<b>420.457.000,00</b>	<b>546.596.000,00</b>
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	- 17.766.354,07	- 13.394,10	2.301.000,00	2.762.000,00	3.453.000,00	4.488.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	- 17.766.354,07	1.874.694,91	- 4.351.000,00	- 5.220.000,00	- 6.524.000,00	- 8.482.000,00

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

NOTA:

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Amontada

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>45.990.299,98</b>	<b>25.949.995,37</b>	<b>21.739.995,37</b>	<b>16.687.995,37</b>	<b>10.372.995,37</b>	<b>2.162.995,37</b>
DEDUÇÕES ( II )	(12.907.445,64)	1.307.056,90	1.973.086,01	2.626.186,66	3.293.079,08	3.993.952,77
Disponibilidade de Caixa	(12.907.445,64)	1.307.056,90	1.973.086,01	17.985.403,94	18.345.112,02	18.895.465,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.678.243,70	17.631.020,43	17.807.330,63	17.985.403,94	18.345.112,02	18.895.465,38
(-) Restos a Pagar Processados ( XLI )	27.585.689,34	16.323.963,53	15.834.244,62	15.359.217,29	15.052.032,94	14.901.512,61
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>58.897.745,62</b>	<b>24.642.938,47</b>	<b>19.766.909,36</b>	<b>14.061.808,71</b>	<b>7.079.916,29</b>	<b>(1.830.957,40)</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>58.897.745,62</b>	<b>24.642.938,47</b>	<b>19.766.909,36</b>	<b>14.061.808,71</b>	<b>7.079.916,29</b>	<b>(1.830.957,40)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(a - b*)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	<b>(39.886.290,29)</b>	<b>34.254.807,15</b>	<b>4.876.029,11</b>	<b>5.705.100,65</b>	<b>6.981.892,42</b>	<b>8.910.873,69</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2023

**19.011.455,33**

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Amontada**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>45.990.299,98</b>	<b>25.949.995,37</b>	<b>21.739.995,37</b>	<b>16.687.995,37</b>	<b>10.372.995,37</b>	<b>2.162.995,37</b>
Dívida Mobiliária	45.990.299,98	25.949.995,37	21.739.995,37	16.687.995,37	10.372.995,37	2.162.995,37
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>(12.907.445,64)</b>	<b>1.307.056,90</b>	<b>1.973.086,01</b>	<b>2.626.186,66</b>	<b>3.293.079,08</b>	<b>3.993.952,77</b>
Ativo Disponível	14.678.243,70	17.631.020,43	17.807.330,63	17.985.403,94	18.345.112,02	18.895.465,38
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar	27.585.689,34	16.323.963,53	15.834.244,62	15.359.217,29	15.052.032,94	14.901.512,61
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>58.897.745,62</b>	<b>24.642.938,47</b>	<b>19.766.909,36</b>	<b>14.061.808,71</b>	<b>7.079.916,29</b>	<b>(1.830.957,40)</b>

Fonte: Sistema SS Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Administração, Planejam. e Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2025 foi projetado com base na variação percentual de 2024 em relação à variação do ano de 2023

FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal